

LEI N.º 3,00412017

DE 14 DE NOVENBRO D12,2017,

(Projeto)

80/2017 — Venador Paulo Celso Alves (Pctia)

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Valença, Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e de toda a zona rural.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Valença, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental APAs e de toda a zona rural.

Art. 2º - O Programa a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade:

I a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, produtores e moradores da zona rural, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios florestais, pastos e plantações;

H) a previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 3º - Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dos Parques Municipais poderão ser realizadas campanhas periódicas no rádio e jornais do município com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas áreas ocorrem com maior frequência e suas razões.

Parágrafo único - O conteúdo temático das campanhas poderá também ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - As campanhas de conscientização do programa poderão receber suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Guarda Civil Municipal Ambiental do Município,

Art. 5º - Para fins de implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e de toda a zona rural, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

1) a divulgação das campanhas de conscientização através dos rádios, jornais e

do Município e do estado:

II) aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;

III) a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo programa_

Art. 6º -A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo,

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos_

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017_